



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.888/2025 – PMM

PROÍBE O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino dentro das dependências das escolas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino nas seguintes situações:

I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

II - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

III - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar;

IV - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.



Nº PROC.: 04115 - PLE 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2957D6BEA2EBC1EFD030666A1802964C



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a realizar programa de educação digital na rede de ensino municipal com o objetivo de ensinar e conscientizar os alunos do uso adequado consciente e responsável de dispositivos eletrônicos, proporcionando as habilidades necessárias para navegar em ambiente digital de forma crítica e segura.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 028/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

